

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.804, DE 2012

Regulamenta a profissão de
Naturólogo.

Autor: Deputado Giovani Cherini

Relator: Deputado Mandetta

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JORGE SOLLA

A proposição em tela dispõe sobre o reconhecimento e a regulamentação da profissão de Naturólogo, que pretende reconhecer o exercício profissional daqueles que cursaram Naturologia, que contempla as técnicas, métodos, procedimentos e sistemas terapêuticos tidos como holísticos, sistêmicos ou integrativos, que utilizem práticas naturais em saúde visando a promoção, manutenção e recuperação da saúde.

Atualmente as políticas adotadas, tanto pelo Sistema Único de Saúde como pela iniciativa privada, revelam uma ampliação do enfoque e da abordagem do processo saúde-doença-tratamento-cura. São muitas as iniciativas e diretrizes que recomendam abordagens multiprofissionais e a adoção de práticas diferenciadas.

Exemplo principal é a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pelas Portarias 971/2006 e 1.600/2006 (Ministério da Saúde), composta por abordagens como a Homeopatia, a Medicina Tradicional Chinesa (Acupuntura), as Plantas Medicinais e Fitoterápicos, a Medicina Antroposófica e a Crenoterapia (Termalismo Social). Esses procedimentos, tidos como “alternativos” já são adotados em larga escala no âmbito do SUS.

Portanto, a estratégia da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares é incorporar práticas e produtos relacionados às medicinas tradicionais, complementares e alternativas, com o objetivo de ampliar o escopo da abordagem terapêutica e de modo a permitir uma visão holística do processo supra mencionado. Assim, são reconhecidas e estimuladas práticas abrangentes, integrais e multiprofissionais visando dar maior potência às práticas clínicas e alopáticas existentes e consagradas cientificamente por nossa cultura.

No entanto, o PL em questão acaba por gerar confusão entre práticas e abordagens desejáveis e estimuladas pelo Ministério da Saúde com a suposta necessidade de uma nova “profissão”, o que é diferente do que se chama “ocupação”, como definido pela Classificação Brasileira de ocupações (CBO).

Consideramos que a criação e a regulamentação de uma nova profissão deve contemplar estabelecimento de procedimentos, técnicas e critérios científicos amplamente consolidados. No caso das profissões da área da saúde, prevemos também prováveis procedimentos e responsabilidades técnicas, ajustados à demanda da sociedade, em relação às técnicas empregadas e a pertinência do exercício profissional na área da saúde.

Enfatizando, para que se crie uma nova profissão de saúde é necessário que se demonstre referencial teórico e científico próprios. O que a nosso juízo não parece ser o caso da proposição em tela, já que os conhecimentos, habilidades e atitudes preconizados ao Naturólogo apoiam-se em áreas do saber já consolidadas, como a medicina, a enfermagem, a psicologia, a nutrição, a terapia ocupacional, a fisioterapia, etc.

Atualmente a formação de profissionais de Naturologia, conta com cursos de nível superior nas regiões sul e sudeste, sem cursos instituídos em instituições públicas, sendo que para reconhecimento de uma profissão há que se considerar sua área de abrangência em todo território nacional. Ademais, para a criação e regulamentação de uma profissão, observa-se o impacto e a abrangência também dos cursos de formação, bem como os procedimentos utilizados no exercício profissional, suas ações de saúde e impacto no SUS.

Considerando as características do curso de formação, condições de necessidade e da possibilidade de inserção no SUS, dentre outros aspectos relevantes até a posterior criação de conselho profissional, consideramos que sejam realizados estudos mais aprofundados e consistentes em relação aos impactos à saúde humana, bem como os procedimentos e responsabilidade técnica na execução de determinados procedimentos.

Finalizando, gostaríamos de ponderar sobre a diferença entre a desejável incorporação de práticas e abordagens alternativas e a criação de uma nova profissão. Desse modo, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.804, de 2012.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015.

Deputado JORGE SOLLÁ